

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 79.º

Estatutos

1 — Os presentes Estatutos e as suas alterações entram em vigor com a publicação no *Diário da República*.

2 — Os Estatutos podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a sua entrada em vigor ou a sua alteração, por iniciativa de qualquer órgão de governo da U.A.L.;
- b) Em qualquer momento, por iniciativa da Entidade Instituidora;
- c) Obrigatoriamente, após a publicação dos últimos diplomas legais previstos no artigo 9.º, 5 e artigo 53.º, ambos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, com repercussões nestes Estatutos.

Artigo 80.º

Mandatos

1 — Os membros dos órgãos de governo da U.A.L. e dos órgãos das unidades orgânicas devem ser designados ou eleitos, conforme os casos,

nos quatro meses seguintes à publicação destes Estatutos, cessando então o mandato dos que se encontrem em exercício de funções.

2 — Os titulares dos mandatos que terminem depois da publicação destes Estatutos, continuam em funções até à tomada de posse dos novos órgãos, considerando-se esses mandatos prorrogados pelo tempo necessário.

3 — Não podem candidatar-se a novo mandato consecutivo, ao abrigo destes Estatutos, os titulares de cargos que não poderiam fazê-lo ao abrigo das leis ou dos Estatutos até agora vigentes, por excederem o número admitido de mandatos consecutivos.

4 — Os titulares de cargos que, de acordo com o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, passem a ser incompatíveis com outros, podem completar o mandato, com o limite máximo de quatro anos a contar do início do mesmo mandato.

Artigo 81.º

Regulamentos internos

Nos seis meses posteriores à entrada em vigor destes Estatutos, devem os órgãos de governo da U.A.L. e as unidades orgânicas proceder à aprovação dos seus regulamentos internos, se for caso disso.

19 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Eduardo da Silva Costa*.

202212525



PARTE J1

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso (extracto) n.º 15058/2009

Abertura de procedimento concursal para efeitos de recrutamento e selecção com vista ao provimento do titular do cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão de Equipamentos Educativos — cargo de direcção intermédia do 2.º grau (Ref. PCCR-39/2009).

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações que lhe

foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, faço público que, por meu despacho proferido em 18 de Junho de 2009, determinei, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, a abertura do procedimento concursal acima identificado.

Conforme exigido no n.º 1 do referido artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, as candidaturas deverão ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicitação do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público, a ocorrer no segundo dia útil seguinte ao da presente publicação.

22 de Julho de 2009. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

302107541

II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750